



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 137/2012
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Secretaria: Governo
Assunto: Contratação de serviços terceirizados por intermédio de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com a Administração Pública Estadual.

Senhor Presidente,

O procedimento foi instaurado em decorrência da constatação pelo Departamento de Monitoramento de Serviços Terceirizados de que as empresas J.R.Gomes Locadora ME e Lenil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. EPP, apesar de estarem registradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, respectivamente, possuíam contratos firmados com a administração pública estadual com o recebimento de valores acima dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

A Comissão de Apuração instaurada pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, para apurar eventual ilícito praticado pela empresa Lenil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. EPP, concluiu no seu relatório final que a contratada teria atendido aos requisitos para utilização do direito de preferência na época em que a licitação fora realizada (02/12/2009), apesar do contrato ter início em 2010.

Dessa forma, foi esgotada a atuação da Secretaria da Administração Penitenciária, cuja apuração concluiu a descaracterização de fraude à licitação.

Com relação à Fundação CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, no último relatório, emitido em 30/07/2015, fls. 621/623, foi proposto o envio de cópia deste relato, mediante ofício, a essa entidade para solicitar a remessa de manifestação conclusiva que demonstrasse o atendimento às orientações contidas no Parecer AJG nº 380/2013.

Esta Presidência acolheu a sugestão e determinou a expedição de ofício e o arquivamento temporário por 30 (trinta) dias, para aguardar notícias a respeito das medidas adotadas, fl. 624.

Em 19/08/2015, foi emitido o Ofício CGA nº 1299/2015, recebido, em 21/08/2015, na Fundação, fl. 625.

Em 24/09/2015, o protocolado retornou para ciência da juntada do Ofício G.P. nº 1494/2015 e documentos originários dessa unidade e, consequentemente, continuidade dos trabalhos correcionais, fls. 627/676.

678
NNO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nessa documentação constou informação de que a empresa Lenil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. EPP, atualmente denominada BHMG Alimentação Eireli, foi sancionada, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e artigo 1º da Portaria Normativa n.º 204, de 16/05/2011, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

É importante ressaltar que foi observada a garantia do contraditório e da ampla defesa e após apresentação das alegações da contratada, a matéria foi submetida à Assessoria Jurídica da Fundação CASA, que se manifestou pelo não acolhimento dessas razões e pela aplicação da sanção, conforme Parecer AJ n.º 1340/2015, fls. 664/666.

A penalidade foi devidamente registrada no Cadastro de Sanções Administrativas (www.sancoes.sp.gov.br), conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 48.999/2004.

Conclusão

Pelo exposto, considerando esgotada a atuação desta Corregedoria, propõem-se:

- 1) o arquivamento definitivo do presente procedimento; e
- 2) a expedição de ofício à Fundação CASA para ciência da conclusão dos trabalhos correccionais e arquivamento deste procedimento.

Devidamente informado, à consideração superior.
CGA/em 13 de outubro de 2015.

Jocirena de Jesus Freitas Caires Ribeiro
Corregedora

Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor

Natália Nicodemus Orico
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica

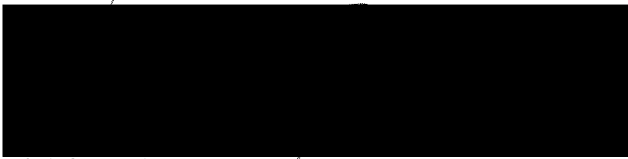


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 137/2012
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Secretaria: Governo
Assunto: Contratação de serviços terceirizados por intermédio de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com a Administração Pública Estadual.

1. Ciente do relatório.
2. Arquive-se, definitivamente, o presente procedimento nesta Corregedoria.
3. Oficie-se à Fundação CASA para ciência da conclusão dos trabalhos correccionais e arquivamento deste procedimento.

São Paulo, em 14 de outubro de 2015.


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE